



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Atribuição de Classe/Aulas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.418, DE 31 DE JULHO DE 2025

(Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias do Município de Rio das Pedras, e a exigência de laudo toxicológico do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Superintendente do SAAE, Diretores de Departamento e ocupantes de Cargos Comissionados, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 009/2025, de 07 de julho de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.418

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Autarquia do Município de Rio das Pedras, de pessoas enquadradas nas seguintes hipóteses:

§ 1º A vedação aplica-se àqueles que tenham sido condenados, por decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o decurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I – contra crianças e adolescentes, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações penais.

II - contra a vida e a dignidade sexual;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou crimes hediondos;

V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI - contra o meio ambiente ou a saúde pública;

VII - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

VIII - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

IX - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

X – de abuso do poder econômico ou político por detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tenham beneficiado a si próprios ou a terceiros;

XI - de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

XII – de demissão do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial;

XIII – por doações eleitorais ilegais ou irregulares, por pessoa física ou dirigentes de pessoa jurídica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 3 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

XIV - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

XV - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

XVI - de corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

XVII - que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

§ 2º Aplica-se igualmente a vedação àqueles que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, por abuso do poder econômico ou político, em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

Art. 2º. Serão considerados nulos todos os atos de nomeação efetuados em desacordo com as vedações previstas nesta Lei.

Art. 3º. Compete, individualmente, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal de Rio das Pedras a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo requisitar, aos órgãos competentes, as informações e documentos necessários à verificação das exigências legais.

§ único. No momento da nomeação deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e os já nomeados terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de tais certidões.

Art. 4º. O nomeado ou designado deverá apresentar, obrigatoriamente antes da posse, declaração por escrito de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º desta Lei, bem como declaração de ciência e aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo a ser assumido.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá denunciar, por escrito, o descumprimento desta Lei, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A denúncia será processada mesmo que desacompanhada de prova, ou de indicação de meio para obtê-la, salvo se demonstrada, de plano, sua inveracidade ou má-fé do denunciante.

§ 2º A autoridade que deixar de tomar as providências cabíveis, ou que de qualquer forma frustrar a aplicação desta Lei, responderá administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º. A apuração administrativa prevista no art. 5º, não exclui a atuação do Ministério Público, que poderá adotar as providências cabíveis.

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-prefeito, Vereadores, Secretários, Superintendente do SAAE, Diretores de Departamento e ocupantes de Cargos Comissionados deverão apresentar, obrigatoriamente laudo toxicológico no prazo inferior a 180 dias, como requisito prévio para a permanência no exercício das funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 4 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º. O exame toxicológico deverá ser realizado periodicamente no prazo estabelecido acima, e o resultado deverá ser apresentado ao Poder Executivo e a Casa Legislativa e disponibilizado à população, imediatamente após o ato de posse, como forma de garantir a transparência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º. Cada departamento de recursos humanos de cada órgão e autarquia, deverá agendar os todos exames, de forma coletiva, no mesmo laboratório devidamente credenciado, sendo custeados pelos ocupantes dos cargos, garantindo a confiabilidade dos resultados.

Art. 8º. A permanência no cargo estará condicionada à realização de exame toxicológico apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, em caso de resultado positivo confirmado, o agente será afastado de suas funções, sem percepção de vencimentos, podendo ser novamente nomeado ou empossado apenas após comprovar sua plena recuperação por meio de exame toxicológico e laudo médico oficial, ou perderá as funções mediante processo administrativo ou se submeterá a processo de cassação de mandato.

Art. 9º. A exigência do exame toxicológico não substitui o exame médico admissional, nem dispensa a apresentação de outros documentos exigidos para nomeação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de julho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 5 de 10

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 138/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Nomeia Gestor, do Contrato nº 041/2025, de 15.07.2025, Concorrência nº 90064/2025 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Antonio Carlos Defavari, Secretário de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 041/2025, de 15.07.2025, Concorrência nº 90064/2025, empresa Pontuali Construtora e Engenharia Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30.07.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de julho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

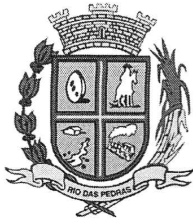
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 6 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 139/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Nomeia Fiscal de Obra, para o Contrato nº 041/2025, de 15.07.2025, Concorrência nº 90064/2025 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Gustavo Bilio, Diretor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas, para exercer a função de Fiscal de Obra, do Contrato nº 041/2025, de 15.07.2025, Concorrência nº 90064/2025, empresa Pontuali Construtora e Engenharia Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30.07.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de julho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 7 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/04/2025 até 30/06/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		14.222.560,23	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		58.946.973,06	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		73.169.533,29	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		18.292.383,32	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		16.858.610,44	Recebidos no Exercício		2.402.384,18		
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		67.196,12	Saldo de Exer.Anteriores		5.912.036,39		
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		8.314.420,57		
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00					
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		196.823,35					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Total do FUNDEB		17.122.629,91					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)		11.848.064,59					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)		15.233.225,90					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		24.341.879,04	33,27 %	22.089.423,00	30,19 %	21.200.111,63	28,97 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (min. 70%)		15.063.217,41	89,00 %	15.063.217,41	89,00 %	14.067.085,46	83,11 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		196.823,35	1,16 %	196.823,35	1,16 %	196.823,35	1,16 %
OUTRAS		3.474.430,31		3.474.430,31		2.893.246,67	
TOTAL (min. 90%)**		18.734.471,07	109,41 %	18.734.471,07	109,41 %	17.157.155,48	100,20 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/07/2025

O Secretário Municipal de Educação José Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I no dia e horário apontados no mesmo anexo, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Pedras-SP, localizado na Avenida Adhemar de Barros, nº565 – Centro, munidos de seus documentos pessoais (conforme relação em anexo II) e cópias dos mesmos, do candidato para contratação temporária para o Cargo de Professor obedecendo a classificação resultante do Certame Público nº 01/24. O seu não comparecimento na data e horário acima, caracterizará desistência automática do candidato.

Rio das Pedras, 31 de julho de 2025

JOSÉ FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 9 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO I

Data	Horário	Cargo	Nome
05/08	13h30	Professor de Educação Básica II – Arte	5º
05/08	14h00	Professor de Educação Básica I – Educ. Inf. - 1º ao 5º ano do Ens. Fund. I e Educ. de Jovens e adultos - Ciclo I	192º a 194º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1805B

Página 10 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

PROFESSORES

- 01 foto 3x4
- Cópia RG (não pode ser CNH)
- Cópia CPF
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação
- Cópia Comprovante de Endereço Atualizado
- Cópia Autenticada do Diploma e cópia simples do histórico
- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia Certidão de Nascimento de Filhos Menores de 18 anos
- Cópia CPF Filhos menores de 18 anos
- Atestado de Antecedentes Criminais (www.ssp.sp.gov.br)
- N° de Pis ou Pasep
- Conta Salário Banco Santander, Agência Rio das Pedras/SP (carta apresentação RH, RG, CPF e comprovante de endereço atualizado)
- Declaração de Acúmulo de Cargos
- Cópia Carteira Conselho Regional

Obs: A falta de informação de qualquer documento desta relação poderá acarretar o não pagamento dos vencimentos.